



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DO COFC Nº 16/2026 AO PRE Nº 5/2025

Propositura: PR 5/2025

“Dispõe sobre a concessão de estágio obrigatório e não obrigatório no Poder Legislativo a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando estabelecimentos de ensino em instituições de educação superior, para atuação nos órgãos administrativos e políticos deste Legislativo Municipal, respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica.”

Autoria: Mesa da Câmara Municipal.

Relatoria: Vereador Ricardo Prado.

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Resolução 5/2025 – de autoria da Mesa da Câmara Municipal – que dispõe sobre a regulamentação da concessão de estágio obrigatório e não obrigatório no âmbito do Poder Legislativo Municipal, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, para atuação junto aos órgãos administrativos e políticos da Câmara Municipal de Ibitinga.

Consta ainda nos autos a Emenda Aditiva nº 01 e a Subemenda nº 02, apresentadas com a finalidade de aperfeiçoar a redação e complementar dispositivos do projeto original, adequando-o aos princípios da administração pública e às normas legais aplicáveis.

A proposição busca instituir regimento próprio para a contratação e atuação de estagiários junto ao Poder Legislativo Municipal, estabelecendo critérios de admissão, acompanhamento, supervisão e desenvolvimento das atividades desempenhadas.

Nos termos da justificativa apresentada, o projeto visa valorizar os estudantes, proporcionando experiência profissional compatível com sua formação acadêmica, contribuindo para o desenvolvimento pessoal, técnico e profissional dos participantes, além de suprir necessidades administrativas da Câmara Municipal dentro dos limites legais.

É o relatório.

A matéria encontra respaldo jurídico e constitucional, especialmente nos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A contratação de estagiários é regulamentada pela Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e estabelece as condições para sua realização no âmbito da administração pública e da iniciativa privada.

Nos termos da legislação federal, o estágio caracteriza-se como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino.

O projeto em análise observa os requisitos legais previstos na legislação federal, especialmente quanto:

- à necessidade de termo de compromisso;
- à supervisão por servidor responsável;
- à compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e a área de formação acadêmica;
- à limitação da jornada;





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- à concessão de bolsa e auxílio-transporte nos casos de estágio não obrigatório;
- ao acompanhamento pela instituição de ensino.

Importante destacar que a autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal autoriza a edição de resolução própria disciplinando a matéria interna corporis, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No aspecto orçamentário e financeiro, competência desta Comissão, verifica-se que a proposta possui impacto financeiro, especialmente em razão da previsão de concessão de bolsa-auxílio e demais benefícios eventualmente estabelecidos aos estagiários. Todavia, observa-se que o impacto financeiro decorrente da medida mostra-se compatível com a capacidade orçamentária da Câmara Municipal, desde que observadas as dotações próprias consignadas no orçamento vigente e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

A contratação de estagiários não gera vínculo empregatício, conforme previsão expressa da Lei Federal nº 11.788/2008, tratando-se de instrumento de formação educacional e aperfeiçoamento profissional.

A Emenda Aditiva nº 01 e a Subemenda nº 02 também não apresentam vícios de ordem orçamentária ou financeira, contribuindo para o aprimoramento técnico-legislativo da proposição, razão pela qual merecem acolhimento.

Além disso, a proposta encontra consonância com os princípios da economicidade e eficiência administrativa, permitindo ao Poder Legislativo proporcionar oportunidades de aprendizado e formação prática aos estudantes universitários, ao mesmo tempo em que fortalece o apoio técnico e administrativo aos trabalhos legislativos.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, analisados os aspectos de competência desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, especialmente quanto aos reflexos financeiros e orçamentários da matéria, este Relator opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Resolução nº 05/2025, bem como da Emenda Aditiva nº 01 e da Subemenda nº 02, por entender que a proposição atende ao interesse público, observa a legislação vigente e apresenta viabilidade orçamentária e financeira.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em reunião realizada na forma regimental, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Resolução nº 05/2025, da Emenda Aditiva nº 01 e da Subemenda nº 02, por entender que a matéria está em conformidade com as normas legais, constitucionais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Sala de reuniões das comissões, 15 de maio de 2026.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

